



Termo de Contrato Nº 025/2017

Contrato que entre si celebram o município de LIMOEIRO DO AJURU/ PA e a LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME Na forma abaixo.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, com sede na RUA CALIXTO MACHADO, nº 21, PIRES FACANHA, EUSÉBIO/CE - CEP nº 61760-000, neste ato representada pelo **Sr. JACKSON DA SILVA VIEIRA**, portador do RG nº 2000097083950 SSP/CE e do CPF nº 824.707.743 - 49, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 008/2017 - PMLA -, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Em Licença De Uso, Suporte E Manutenção De Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, Gerenciador de Dados Online E Transparência De Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

O Valor Total do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).





CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru.

Exercício 2017:

04 122 0004 2.012 Manutenção da Secretaria de Administração.

04 123 0004 2.023 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

- a. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal, solicitados através de Nota de Empenho ou Autorização de Compras, acompanhada com as certidões de INSS, FGTS, CND e Trabalhista.
- b. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprova-lo ou rejeitá-lo (em caso de desacordo com o preço e objeto do presente contrato), sendo aprovado o **GESTOR** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega.
- c. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- d. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, ou o atraso de pagamentos, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



- e. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- i. Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - ii. Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada:

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.1.2 Comunicar, formal e imediatamente, a **CONTRATANTE** eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

6.1.3 Atender, com a diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.1.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;

6.1.5 O software deverá ser instalado nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

6.1.6 Capacitar e orientar o **CONTRATANTE** para o uso adequado do software;

6.1.7. Dar suporte durante a implantação e todo o prazo do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do **CONTRATANTE**;

6.1.8 Realizar a capacitação dos servidores da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, para o pleno e adequado funcionamento dos softwares;

6.1.9 O Software deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela **CONTRATADA** quando houver qualquer defeito.

6.1.10 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;



6.1.11. As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta do **CONTRATADA**.

6.2 Das Obrigações da Contratante:

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

6.2.1 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.2.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

- a. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado cabendo a ele:

- a. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Serviço.
- b. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.



- c. Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- e. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

- a. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES

11.1 Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no contrato, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista e demais cominações legais.



11.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Inexigibilidade sob o nº. 008/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

13.1 O presente contrato terá a duração 12 meses, contados da data de sua assinatura, e poderá de acordo com o art. 57, inciso IV da lei 8.666/93, ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 01 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME
CNPJ: 73.807.711/0001 - 46
Jackson da Silva Vieira
Responsável Legal

